



Shape the future
with confidence

Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #11 | Dezembro de 2025

Publicação: Conversão do PLP nº 128/25 na Lei Complementar nº 224, regulado no Decreto nº 12.808/25

No dia 26 de dezembro de 2025 o Presidente da República sancionou a Lei Complementar “LC” nº 224, convertendo o PLP nº 128/2025 e, no dia 29 de dezembro de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.808, dispondo sobre o assunto, porém sem maiores atualizações relevantes. Esta nova legislação, conforme divulgamos no nosso **Tax Alert** de 23 de dezembro:

- reduz em 10% diversos incentivos fiscais federais;
- eleva a alíquota de IR fonte sobre os juros sobre capital próprio de 15% para 17,5%;
- aumenta a alíquota de presunção, no lucro presumido, em 10%, como exemplo, para comércio/indústria, no IRPJ, de 8% para 8,8%, embora existam debates e dúvidas em agentes no mercado sobre o assunto;

- entre outras alterações para o segmento de apostas on-line, fintechs e instituições financeiras digitais.

O nosso **Tax Alert** do PLP 128 pode ser acessado no link [EY Tax Alert | EY - Brasil](#) e os termos ali mencionados foram mantidos, na íntegra, com a conversão do PLP na Lei Complementar 224 ("LC")

A nova legislação tem vigência já a partir de 01 de janeiro de 2026, exceto para os tributos submetidos ao regime constitucional da noventena, com **previsão na Lei Complementar, e no Decreto nº 12.808, de regulamentação mais específica, na qual a Receita Federal irá "orientar os contribuintes sobre cada incentivo e benefício reduzido"**.

O art. 4º da Lei Complementar é o principal para o entendimento dos conceitos, metodologia e tributos que serão impactados com a redução de 10%, e considerando que, por exemplo, o IRPJ de janeiro de 2026, calculados por estimativa mensal, já deve ser pago ao final de fevereiro de 2026, é salutar que a RFB regule o referido artigo 4º da LC o quanto antes, de forma a trazer maior clareza sobre os impactos.

Lei Complementar 224/05 e Decreto 12.808/25

Relação dos Incentivos impactados e algumas regras de exceção

- Reiteramos que estamos diante de novos conceitos e aspectos sobre o orçamento da União, e o seu entendimento será crucial para antecipar potenciais incentivos impactados - conceitos como **"Gastos Tributários"** e **"Sistema tributário de Referência"** serão, desde já, relevantes para averiguar se determinado incentivo será reduzido.
- Isto porque, o art. 4º, §2º da LC ao regular os incentivos sendo reduzidos, destaca no seu inciso I para aqueles "discriminados no demonstrativo de **gastos tributários** a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de **2026**".
 - A seção de Renúncias Fiscais (ou Gastos Tributários) anexa à PLOA de 2026 apresenta uma relação extensa de incentivos, por legislação de referência e por valor de renúncia fiscal. Ao final deste Alert, capturamos estes incentivos e sumarmos, por valor e por natureza global, aqueles listados na PLOA 2026 e que podem ser impactados, salvo enquadramento em alguma exceção.
- Sobre as exceções, a LC relaciona aqueles incentivos protegidos da redução e destacamos a previsão no art. 4º, §8º, mas especificamente nos incisos IV e VII, cuja exceção é válida para benefícios com condição onerosa (cumpridas até 31/12/25), ou cuja concessão requeira habilitação prévia, atendidas condições, isto posto:
 - embora um incentivo seja um "gasto tributário", relacionado, por exemplo, na seção Sumário ao final deste Alert, não necessariamente ele será reduzido em 10%; e,
 - justamente por isso, a regulamentação do art. 4º é fundamental para esclarecer quais incentivos, na visão da autoridade tributária, de fato, se enquadram nas referidas exceções dos incisos IV e VII do art. 4º, §8º e não seriam reduzidos em 10%.
- Outra exceção relevante é a contida no inciso XIII, do art. 4º, §8º "para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores", que combinado ao inciso VII (habilitação prévia), abordaremos na próxima página os potenciais impactos aos incentivos de inovação.

Incentivos à Inovação e potenciais impactos (Lei da Informática, Padis e Mover).

- No campo de incentivos voltados para a inovação, estratégico para o País, cabe destacar que a **Lei de Informática** e o **PADIS** (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays), por se enquadrarem como instrumentos de política industrial setorializada, direcionados aos segmentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) e semicondutores, apresentam aderência às hipóteses de exceção previstas na nova Legislação (art. 4º, § 8º, XIII), o que afasta a aplicação da redução linear dos incentivos.
- Já o **Mover**, apesar de não estar relacionado de forma expressa em nenhuma exceção, é importante ressaltar que este incentivo já nasceu em conformidade com os critérios do Capítulo II da Lei Complementar nº 224/2025, cuja legislação de regência prevê:
 - (i) prazo de vigência definido (até 27/06/2029);
 - (ii) critérios objetivos de habilitação prévia;
 - (iii) metas mensuráveis, como eficiência energética, pegada de carbono, reciclabilidade;
 - (iv) mecanismos formais de monitoramento e avaliação.
- Este aspecto deveria ensejar na classificação do **Mover** dentro da regra de exceção do inciso VII, do art. 4º, §8º, como um incentivo que “preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício”.
- Cabe salientar que há previsão orçamentária explícita no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) do PLOA 2026, no qual o incentivo do **Mover** é classificado como gasto tributário associado à CSLL, assim como os incentivos da **Lei da Informática** (IRPJ e CSLL) e do **PADIS** (IRPJ, CSLL, Pis, Cofins, Cide, II e IPI). Contudo, a operacionalização completa e impactos dependerá da regulamentação do Poder Executivo para detalhar procedimentos, cuja expectativa seria no sentido de afastá-los da redução, em linha com as exceções previstas no art. 4º da LC.

Incentivos à Inovação e potenciais impactos (Lei do Bem)

- Em contraste, a **Lei do Bem** não se enquadra, a princípio, nas hipóteses de exceção previstas na Lei Complementar, sujeitando-se, portanto, à regra de limitação do benefício a 90% do valor originalmente previsto. Tal ajuste implica impacto direto no valor econômico do benefício usufruído pelas empresas, sem, contudo, afastar o papel estruturante do instrumento como indutor de investimentos em PD&I no país.
 - No PLOA 2026, a Lei do Bem possui previsão de gasto tributário na ordem de **R\$ 10 bilhões**, incluindo os incentivos referente a exclusão em IRPJ e CSLL, e também nos benefícios referentes ao IPI e ao IRRF, posicionando-se como o principal instrumento de fomento à inovação tecnológica no país.
- Na forma descrita no PLOA/2026, assim como no manual do Sistema Tributário de Referência, na perspectiva da renda, observa-se que o foco do legislador foi em regular a Lei do Bem por meio da exclusão do benefício das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, citando, sobretudo, o art. 19 da Lei nº 11.196/05, sem menção ao art. 17 da referida Lei (que aborda a dedução da despesa no seu inciso I).

- Assim, em uma primeira leitura, pode-se inferir que a dedução da despesa com inovação (art. 17) não estaria sujeita à redução de 10%. Para contribuir com essa narrativa, ao regular o incentivo da Inovação referente do IPI e do IRRF, por exemplo, o Manual aborda o referido art. 17, o que contribui para a expectativa de que o legislador teria afastado a dedução das despesas da Lei do Bem como gasto tributário.
- **No entanto, uma leitura mais atenta do manual do Sistema Tributário de Referência** verifica-se que o legislador considera como gasto tributário as “**despesas com pesquisas científicas e tecnológicas**”, reguladas pelo art. 53 da Lei 4.506/64.
- Apesar desta previsão no Manual, o PLOA de 2026 (LC 224, art. 4º, § 2º, I), ao mencionar as despesas com pesquisas científicas, não aborda a legislação da renda mas tão somente o incentivo do AFRMM, o que, em tese, pode contribuir para manter a dedução das referidas despesas nas bases do IRPJ e da CSLL na íntegra.

Sumário: por tipo de incentivo e por valor de renúncia fiscal previsto no PLOA de 2026, de forma decrescente.

#	Incentivos	Valor R\$ mil
1	Simples Nacional	134.293.686
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	45.084.399
3	Despesas Médicas	35.436.986
4	Zona Franca de Manaus	35.049.225
5	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	29.262.716
6	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	25.791.780
7	Exportação da Produção Rural	23.987.768
8	Entidades Filantrópicas	23.837.682
9	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	20.131.256
10	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	18.620.733
11	SUDENE	14.684.324
12	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.357.345
13	SUDAM	11.452.719
14	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.339.843
15	MEI - Microempreendedor Individual	11.278.818
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.099.108
17	Poupança	11.084.136
18	Inovação Tecnológica	10.694.384
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	10.443.544
20	Medicamentos	9.973.560
21	Financiamentos Habitacionais	7.989.222
22	Informática e Automação	7.695.897
23	Desoneração da Folha de Salários	7.652.603
24	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.421.310
	Continua...	
	Grand	612.842.879

#	Incentivos	Valor R\$ mil
25	Despesas com Educação	6.248.464
26	Desoneração da Folha dos Municípios	5.498.451
27	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.836.873
28	Embarcações e Aeronaves	4.585.397
29	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.445.364
30	Programa MOVER	3.900.000
31	PROUNI	3.867.767
32	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.088.480
33	Funrural	2.757.255
34	Livros	2.728.962
35	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.469.263
36	Fundos Constitucionais	2.464.444
37	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.440.386
38	Benefícios Previdenciários e FAPI	2.107.582
39	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.061.561
40	Transporte de Passageiros	1.670.805
41	Investimentos em Infra-Estrutura	1.307.797
42	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.233.872
43	REIDI	1.134.419
44	Incentivo ao Desporto	1.104.124
45	Fundos da Criança e do Adolescente	1.019.486
45	Horário Eleitoral Gratuito	996.119
46	Mercadorias Norte e Nordeste	944.937
47	Transporte Coletivo	911.475
48	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	834.275
49	Seguro Rural	812.968
50	Leasing de Aeronaves	804.884
51	Petroquímica	693.380
52	Áreas de Livre Comércio	645.073
53	Previdência Privada Fechada	600.273
54	Água Mineral	577.790
55	Fundos do Idoso	568.232
56	Minha Casa, Minha Vida	533.660
57	Empresa cidadã	509.869
58	Dona de Casa	477.998
59	Gás Natural Liquefeito	475.132
60	Atividade Audiovisual	471.820
61	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	463.424
62	Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.615
63	Reciclagem	386.245
	Continua...	
	Grand	612.842.879

#	Incentivos	Valor R\$ mil
64	Motocicletas	351.893
65	Pronon	341.800
66	TAXI	340.389
67	Rede Arrecadadora	293.960
68	Amazônia Ocidental	293.290
69	TEF - Tributação Específica do Futebol	235.784
70	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	196.920
71	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	170.782
72	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	90.701
73	PADIS	90.434
74	REPORTO	90.101
75	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.706
76	Biodiesel	69.607
77	RETID	60.559
78	Associações de Poupança e Empréstimo	59.135
79	Transporte Escolar	56.962
80	Termoeletricidade	49.996
81	Programação	49.044
82	Pronas/PCD	47.780
83	Equipamentos para uso médico, hosp, clínico ou laboratorial	37.374
84	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.022
85	ITR	8.985
86	RECINE	5.562
87	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.506
88	Livros, Jornais e Periódicos	5.403
89	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.301
90	TI e TIC – Tecn. de Informação e Tecn. da Inf. e da Comunicação	3.708
91	Pesquisas Científicas	678
92	Aerogeradores	353
93	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	179
	Grand	612.842.879

Fonte dos dados originais referentes aos gastos tributários previstos no PLOA 2026:

A partir do sítio da Receita Federal, por meio do link [Gastos Tributários \(Previsão PLOA\) – Receita Federal](#).



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil